



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.414

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO APGJ Nº 186/09.

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições (art. 15, I, II e VII, da LC nº 19/94), **Considerando** o princípio da publicidade administrativa e os demais princípios que norteiam a administração pública inseridos na Constituição Federal (art. 37); **Considerando** a necessidade de a sociedade conhecer amplamente os dados institucionais do Ministério Público; **Considerando** ser a atividade ministerial dependente de recursos financeiros públicos; **Considerando** haver a imprescindibilidade de maior fiscalização dos gastos públicos do Ministério Público por parte da sociedade; **Considerando** a previsão contida no art. 66, da Lei Complementar nº 19/94, no tocante à tramitação de feitos judiciais perante o segundo grau de jurisdição; **Considerando**, finalmente, a disciplina da Resolução nº 38, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, **RESOLVE: Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o “Portal da Transparência”, que será hospedado imediatamente na página da Internet do Ministério Público da Paraíba, por tempo indeterminado. **§ 1º**. O portal terá como objetivo informar à sociedade sobre: **a)** as licitações realizadas; **b)** os concursos em andamento; **c)** os demonstrativos das despesas pagas e acumuladas; **d)** o relatório de gestão fiscal; **e)** as despesas com membros e servidores; **f)** os gastos mensais com custeio; **g)** os gastos mensais com investimento; **h)** os custos com diárias; **i)** a despesa líquida com pessoal por quadrimestre; **j)** os repasses à entidade previdenciária; **l)** os repasses financeiros mensais; **m)** a tabela de subsídios do Ministério Público, com os valores brutos e os descontos obrigatórios; **n)** a tabela de diárias; **o)** o quadro de detalhamento de despesas; **p)** as tabelas de contratos e convênios vigentes; **r)** as prestações de contas; **s)** a relação dos servidores efetivos; **t)** a relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados; **u)** a relação das funções que desempenham os servidores de outros órgãos; **v)** a relação dos estagiários; **x)** a estatística mensal dos feitos judiciais e administrativos em tramitação no segundo grau de jurisdição recebidos no Ministério Público. **§ 2º**. O portal ficará na página principal do site eletrônico do Ministério Público da Paraíba, em destaque, e será de fácil acesso para os usuários da rede mundial de computadores ou qualquer interessado. **Art. 2º**. A Diretoria de Tecnologia de Informação terá a obrigação de atualizar, mensalmente, as informações do portal, no que for possível, e adotar as providências necessárias para impedir qualquer alteração externa dos dados respectivos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas específicas de proteção de rede (firewall). **§ 1º**. As informações necessárias ao cumprimento do que está prescrito no § 1º, do art. 1º, deste ato, não poderão ser negadas à Diretoria de Tecnologia de Informação. **§ 2º**. As informações prestadas à Diretoria de Tecnologia de Informação serão de responsabilidade de quem as encaminhou e do respectivo diretor, sob as penas da lei. **§ 3º**. As informações sigilosas e as protegidas por lei não poderão ser disponibilizadas no portal. **Art. 3º** - Outros dados institucionais poderão, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, ser divulgados no portal, no intuito de dar maior transparência aos atos e ações do Ministério Público. **Art. 4º** - O portal será acessado de forma simples e disporá de linguagem objetiva e bem visível, obedecido o vernáculo, independentemente de senha ou qualquer tipo de artifício que dificulte a sua utilização imediata. **Art. 5º** - Nenhum membro ou servidor do Ministério Público poderá retirar o portal da página do Ministério Público, bem como modificar ou colocar informações institucionais sem autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça. **Art. 6º** - A Procuradoria-Geral de Justiça fará a divulgação do portal, o mais rápido possível, utilizando-se dos meios de comunicação existentes no Estado da Paraíba. **Art. 7º**. O Procurador-Geral de Justiça comunicará ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP a criação do portal e anexará, ao ofício, cópia do ato instituidor. **Art. 8º**. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

Ato APGJ Nº 187/09.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OS VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO UTILIZAREM, DE FORMA EXCLUSIVA, PARTE DA AVENIDA DOM PEDRO II, NO CENTRO DESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a irregular utilização de estacionamento em via pública por veículos oficiais do Ministério Público; **Considerando** os inúmeros problemas provocados pela ausência de mais estacionamentos no Centro de João Pessoa-PB; **Considerando** ser vedado destinar parte da via pública para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas na

Resolução nº 302/2008, do Contran, consoante o art. 6º, da supracitada norma regulamentadora; **Considerando** ser da competência do Município disciplinar os estacionamentos de veículos nas vias urbanas (art. 24, II, do CTB); **Considerando** caber ao Município prover o bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, fixar os locais de estacionamento dos veículos (art. 5º, XXI, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa), **RESOLVE: Art. 1º. PROIBIR**, ressalvada autorização legal de órgão competente do Município, seja utilizada, de forma exclusiva, como estacionamento, por motoristas e manobristas do Ministério Público, parte da Avenida Dom Pedro II, no Centro desta Capital, bem como qualquer bem de uso comum do povo. **Art. 2º. DETERMINAR** sejam os veículos oficiais do Ministério Público, no horário de expediente e no período noturno, estacionados e recolhidos na garagem do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça ou em outro local designado previamente pelo Procurador-Geral. **Art. 3º**. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.
João Pessoa, 30 de setembro de 2009.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1.558/09. João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no Mutirão do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, durante o período de 01/10/09 a 31/10/09,

| PROMOTORES | REUNIÕES | DIAS |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|
| FERNANDO ANTONIO FERREIRA | 1ª Extraordinária | 01.05.06.07.08.13.14.15.19.20.22 |
| ANDRADE | | 1.22.26.27.28 e 29/10/09 |
| JOSE GUILHERME SOARES LEMOS | 2ª Extraordinária | 01.05.08.15.19.22.26 e 29/10/09 |
| ALEXANDRE VARANDAS PAIVA | 3ª Extraordinária | 01.05.06.07.08.13.14.15.19.20.22 |
| | | 1.22.26.27.28 e 29/10/09 |

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.559/09. João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no Mutirão do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, durante o período de 01/10/09 a 31/10/09,

| PROMOTORES | REUNIÕES | DIAS |
|-------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA | 1ª Extraordinária | 01.05.06.07.08.13.14.15.19.20.21 |
| | | 22.26.27.28 e 29/10/09 |
| HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO | 2ª Extraordinária | 01.05.08.13.19.20.26 e 27/10/09 |
| MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO | 2ª Extraordinária | 06.07.14.15.21.22.28 e 29/10/09 |
| MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO | 3ª Extraordinária | 01.05.08.13.19.20.26 e 27/10/09 |
| HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO | 3ª Extraordinária | 06.07.14.15.21.22.28 e 29/10/09 |

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.583/2009. João Pessoa, 30 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

| PROMOTORES | CUMULAR COM: | PERÍODO |
|---|---|------------------|
| DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE | 10ª Promotoria Cível da Capital | 01/10 a 27/11/09 |
| FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO | 1ª Promotoria Cível da Capital | 01/10 a 07/10/09 |
| CLAUDIA DA SILVA CAMPOS PORRINO | 1ª Promotoria de Família da Capital | 01/10 a 30/10/09 |
| VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO | 1ª Promotoria Criminal da Capital | 06/10 a 29/11/09 |
| RONALDO JOSÉ GUERRA | 2ª Promotoria de Cadeado | 01/10 a 30/10/09 |
| JULIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA | 2ª Promotoria de Família de Campina Grande | 01/10 a 27/11/09 |
| OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO | 6ª Promotoria Criminal de Campina Grande | 01/10 a 27/11/09 |
| CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA | Curadoria do Consumidor de Campina Grande | 01/10 a 27/11/09 |
| PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM | 2ª Curadoria da Infância e Juventude de Campina Grande | 05/10 a 28/10/09 |
| HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO | 1ª Promotoria de Cuiabá | 01/10 a 27/11/09 |
| HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO | Promotoria do Juizado Especial Criminal de Cuiabá (2ª Promotoria) | 01/10 a 27/11/09 |
| MARCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VEIRA | 1ª Promotoria de Guarabira | 01/10 a 31/10/09 |
| SANDREMARY VEIRA DE MELO AGRA DUARTE | 2ª Promotoria de Guarabira | 01/10 a 27/11/09 |
| RONIEKA MARIA DE FRANÇA PORTO | 1ª Promotoria de Taboana | 05/10 a 03/11/09 |
| LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA | 2ª Promotoria de Patos | 08/10 a 27/11/09 |
| RODRIGO SILVA PIRES DE SA | 5ª Promotoria de Patos | 01/10 a 04/11/09 |
| JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO | Curadoria de Patos | 01/10 a 07/10/09 |
| LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA | Curadoria de Patos | 08/10 a 27/11/09 |
| RODRIGO SILVA PIRES DE SA | 1ª Juizado Esp. Criminal de Patos | 06/10 a 04/11/09 |
| AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA | Promotoria de Aracagi | 01/10 a 27/11/09 |
| ANA GUARABRA DE LIMA CABRAL | Promotoria de Caçapa | 01/10 a 27/11/09 |
| LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA | Promotoria de Malta | 08/10 a 27/11/09 |
| DANIELLE LUCENA DA COSTA | Promotoria de Pilões | 01/10 a 31/10/09 |

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.469/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/09/09 a 18/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.563/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1ª Promotora Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 02/10 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.564/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2ª Promotora Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/10 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.565/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 01/10/09 a 07/11/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.566/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 08/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do Doutor. Alexandre Varandas Paiva. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.567/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/10 a 27/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.568/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1ª Promotor de Justiça Substituído da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8ª Promotor da Promotoria de Jus-

tiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 02/10/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.572/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/09/09 a 14/10/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.573/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 29/09/09 a 02/10/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Luciana Lima Simeão Moura.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.574/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar no Mandado de Segurança do Processo nº 028.2007.000.299-4, que tem como promovente Severina Francisca Neri, em tramitação na Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.575/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 2ª Câmara Cível, durante o período de 01/10/09 a 29/11/09 em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, que se encontrará afastada para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.576/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/10/09, a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de exercer o cargo de Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.577/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/10/09, a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de responder pelo cargo de Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.578/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “b”, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.579/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/10/09, as férias individuais do Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/09/09 a 01/10/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.580/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/10/09, o Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 14º Promotor Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.581/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 30/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.582/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/09 a 27/11/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.585/2009 João Pessoa, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 8º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.586/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “f”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora GLAUCIA MARIA CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de exercer suas funções, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, a partir de 01/10/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.587/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “f”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, a partir de 01/10/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.588/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “f”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, de responder cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, a partir de 05/10/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.589/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “f”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa de São José de Piranhas, de 1ª entrância, a partir de 05/10/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.590/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “f”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, a partir de 08/10/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.591/2009 João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para oferecer denúncia e funcionar nos demais atos processuais do Inquérito Policial n.º 088.2009.000.009-7, que tem como indiciado José Linhares dos Santos, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

Edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias. A Doutora Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito desta 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – Pb, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos de uma ação Ordinária de cobrança, processo tombado sob o n.º 20020080113774-4, promovida por NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA contra MANOEL ANTERO DA CUNHA E AMERICAN EXPRESS. E, é o presente para CITAR MANOEL ANTERO DA CUNHA, RG n.º 197.0884 e CPF/MF n.º 376.539.974-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, contestar a Ação acima aludida, sob pena de revelia, nos termos do art. 285, do CPC. Ficando o réu advertido que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça exordial. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 04 de agosto de 2009. Eu, Christiane Fábica B. Soares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.
MARIA DAS GRAÇAS F. DUARTE
 Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0131

Expediente do dia 24/09/2009 12:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.003814-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TONILTON BATISTA MENDES (PANIFICADORA BOM TRIGO) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). (...) 4. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2003.82.00.010075-3 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 205/210), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 2008.82.00.007078-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 67/69, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria.

4 - 2008.82.00.007086-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 73/75, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria.

5 - 2008.82.00.007102-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3, da decisão de fls. 76/78, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 76/78...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.005469-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 37.314,75 (trinta e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 224; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.938,08 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), totalizando R\$ 40.252,83 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). Tudo atualizado até abril/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência em maior parte do embargado, este suportará a verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2000.82.00.2034-3 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2008.82.00.005567-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em razão das informações de fls. 225 e 272 prestadas pela Assessoria Contábil e da petição de fls. 226 formulada pela União, intemem-se os embargados JOÃO MARQUES DA COSTA, JOAQUIM MENDES e MANOEL BARBOSA DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os respectivos números de matrícula e do CPF...

8 - 2008.82.00.008128-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LUSBOA) x LEONARDO ANDRADE DA BARROS x JURANDIR QUEIROZ MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 101): 1) para o embargado JURANDIR QUEIROZ MACIEL - R\$ 1.605,59 (um mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e nove centavos); 2) para o embargado LAURENTINO ALENCAR DE AZEVEDO NETO - R\$ 2.166,46 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos); 3) para o embargado LAVOISIER DE OLIVEIRA NUNES - R\$ 2.515,96 (dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos); 4) para a embargada LEDA MARIA DOMINGOS DE PONTES - R\$ 1.252,49 (um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e nove centavos); 5) para a embargada LEIDE ALVES PEREIRA - R\$ 1.805,84 (um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 6) para a embargada LEONARDO ANDRADE DE BARROS - R\$ 2.951,96 (dois mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos); 7) para a embargada LEONOR COSTA LEÃO - R\$ 1.711,30 (um mil, setecentos e onze reais e trinta centavos); 8) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 3.272,72 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 2008.82.00.008140-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.188-219) e, ainda, à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

10 - 2009.82.00.001095-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE EPITACIO SILVA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e fixo o valor da execução em R\$ 15.500,94 (quinze mil quinhentos reais e noventa e quatro centavos) - atualizado até março/2009 -, com base na conta oficial de fls. 45, incluídos neste: 1) a complementação da indenização pela terra nua, no quantum de R\$ 10.851,65 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos); 2) a complementação da indenização pelas benfeitorias; no importe de R\$ 3.911,14 (três mil novecentos e onze reais e quatorze centavos); e 3) os honorários advocatícios, no valor de R\$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos). Deixo de condenar o INCRA nos honorários advocatícios da parte contrária, haja vista não terem os embargados sequer apresentado a impugnação a estes embargos. Também deixo de condenar a parte contrária na verba honorária, em razão

de sua sucumbência mínima. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença (extrato do TEBAS) e do resumo da conta oficial (fls. 44-45) para os autos da Ação Ordinária nº 99.0010787-0. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo Precatório/RPV e arquivem-se os autos. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 99.0003257-8 CLORIS DE ARAUJO CORDULA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRODO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CAIXA para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, todos os valores bloqueados a título de Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS, referenciado no Precatório expedido em nome de CLORIS DE ARAUJO CORDULA - CPF 33851964420. Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC.

12 - 2003.82.00.0003158-5 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Sobre a obrigação de fazer este juízo já se pronunciou às fls. 316. Quanto à cobrança de multa aplicada por este juízo, deve o autor promover a execução e requerer o que entender de direito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 97.0006268-6 MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Tendo a Caixa Econômica Federal - CEF disponibilizado o valor referente ao pagamento da multa fixada por este Juízo, na decisão de fls. 397/400, pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, autorizo àquela instituição financeira a reverter ao FGTS a quantia dada em garantia, informada às fls. 365. Cumpra-se a referida decisão no tocante à baixa e arquivamento do presente feito. P.

14 - 2007.82.00.004020-8 DIVA SELANO DE FARIA PEREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documento apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 139/140), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 85/88), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2006.82.00.001907-0 MARINA JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). A presente demanda foi julgada improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC (fls. 156), sendo a parte autora condenada a pagar R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios, cuja cobrança encontra-se suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida (fls. 160). Desse modo, não há que se falar em expedição de ordem de crédito. Assim, indefiro o pedido. I.

17 - 2007.82.00.001400-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RIJAIIME MACEDO DE GUSMÃO (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC, para determinar ao réu o pagamento do preço mensal atinente ao Termo de Permissão de Uso nº 65/97 relativos às competências de novembro de 2004 a junho de 2005. Os valores do preço, conforme discriminado supra, deverão ser atualizados pelo IGP-M, até a data do ajuizamento da ação, conforme previsão contratual. A partir de então, a correção se fará nos moldes do manual de cálculos do CJF. É devida multa moratória, de 2% (dois por cento) ao mês, e juros moratórios de 0,167 diários, conforme previsão contratual. Tais encargos incidem até a citação. A partir de então incidem juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por sua maior sucumbência, condeno o réu a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I.

18 - 2007.82.00.004111-0 FRANCISCA MOREIRA DELGADO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.005077-2 ALBERTO COELHO CHIANCA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2008.82.00.005591-5 OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) Em face disso, não reconheço a existência de vício na sentença ora embargada, no que tange aos índices de 28,86% e 3,17%. No que respeita à extensão dos reajustes concedidos aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social para os servidores públicos federais, não antevejo a contradição apontada pela embargante. É pacífico na jurisprudência dos Tribunais que o magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua decisão. No caso, esta julgadora apreciou com clareza e precisão a questão abordada na inicial, elencando os motivos para não acolher o pedido do embargante. A toda evidência, o embargante, não se conformando com a improcedência do pedido, busca rediscutir a matéria, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos modificativos aos embargos opostos. Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, rejeitando-os, no mérito. P. I. 21 - 2008.82.00.006046-7 ELIANE FRANCISCO ALVES (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de substabelecimento. (...) intime-se a parte autora para impugnar a contestação bem como intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo 10(dez) dias.

22 - 2008.82.00.006379-1 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.007319-0 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x STROPP SYSTEMS INFORMATICA LTDA - SERVICOM (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 56-v.

24 - 2008.82.00.008413-7 MAINARD KELLY VIEGAS DE LIMA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a contar de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir dada a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

25 - 2008.82.00.009828-8 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto às contas poupança nºs CONTAS Nºs 0049940-2, 00049939-9 e 00049938-0. Outrossim, com relação às contas-poupança nºs 60000162-6 e 43049939-4, indefiro a petição inicial ex vi do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Sem condenação em honorários de advogado e custas, por estar o autor litigando sob o pálio da justiça gratuita, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.009909-8 MARIA LEONOR DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na contas-poupança nº. 0036-013-00008691-4, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 6.420,96 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da CEF, dada a sucumbência maior do autor. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.010003-9 JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.010145-7 FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

29 - 2008.82.00.010166-4 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prejudicado o pedido de dilação, dado o prazo já decorrido. Cumpra-se em 03(três) dias.

30 - 2008.82.00.010195-0 MARIA DO CARMO BORGES (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.00.000091-8 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2009.82.00.000230-7 GUILHERME REZENDE XAVIER (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto às contas-poupança nºs 013.9972-3 e 013.59.265-8. Outrossim, com relação às contas-poupança nºs 4665-0, 72845-8 e 49129-6, indefiro a petição inicial ex vi do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Deixo de fixar condenação em honorários e custas em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.00.000294-0 ANA TERESA NOBREGA E OUTRO (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ANA TEREZA NOBREGA e MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA propõem a presente ação de cobrança contra a CEF, objetivando receber diferença de correção monetária de suas contas próprias e da conta de titularidade Rodopiano Pereira da Nóbrega, já falecido. A certidão de óbito juntada à fl. 23 informa que a Sr.ª Rodopiano Pereira Nóbrega deixou bens a inventariar. Registre-se que no ajuizamento de ação visando à discussão de direito relativo a titular de conta poupança já falecido ou na habilitação em autos, devem ser observadas as prescrições da lei processual civil, que exige a presença do espólio, representado pelo inventariante, ou de todos sucessores do de cujus, à falta de inventário ou se já tiver sido formalizada a partilha (Precedente: STJ, REsp 254.180/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 15/10/2001). Assim, converto o julgamento em diligência, ordenando às autoras que comprovem a inexistência de inventário, juntando aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessa circunstância. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, quanto à correção da conta poupança de titularidade do falecido genitor das autoras.

34 - 2009.82.00.000762-7 ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA (OCEPBP) (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, quanto ao pedido referente ao índice de janeiro/89 (42,72%), acolho a prescrição do fundo do direito da autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No tocante à aplicação dos índices de 44,80% e 13,69% julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, em face da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2009.82.00.001114-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Baixo o feito em diligência, pois não está maduro para julgamento. A causa necessita de dilação probatória. Logo, deverão as partes especificar as provas que desejam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

36 - 2009.82.00.001130-8 JOAO RODRIGUES RAMALHO (Adv. BRUNO CARNEIRO RAMALHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Baixo o feito em diligência, pois não está maduro para julgamento. A causa

necessita de dilação probatória. Logo, deverão as partes especificar as provas que desejam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

37 - 2009.82.00.001728-1 RUY RODRIGUES DE LUNA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, quanto ao pedido referente ao índice de janeiro/89, acolho a prescrição do fundo do direito do autor, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No tocante à aplicação dos índices de 44,80% e 13,69% julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, em face do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2009.82.00.001822-4 VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a contar de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir dada a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

39 - 2009.82.00.001858-3 TÔNIA PEREIRA LAVOGADE (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Sem honorários advocatícios, uma vez que, à época do pedido de desistência, ainda não havia sido angularizada a relação processual. Isenta de custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

40 - 2009.82.00.002589-7 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX-PB (Adv. JOSE CANDIDO DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA, JOAO SOUZA DA SILVA) x EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, a teor do contido no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente causa, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Estadual, após baixa na Distribuição. Intimem-se. Após baixa na distribuição, remetam-se os autos, com as cautelas de estilo.

41 - 2009.82.00.004688-8 WINDYZ BRAZÃO FERREIRA (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.54/60), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2009.82.00.005307-8 GRACE KELLY FRANCA NASCIMENTO DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 139, pelo prazo de 30(trinta) dias.

43 - 2009.82.00.005308-0 CICERO EZEQUIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 156, pelo prazo de 30(trinta) dias.

44 - 2009.82.00.005771-0 MARIA DO SOCORRO BENTO DE CARVALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, ORLANDO GONCALVES LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro a gratuidade judiciária e a emenda à inicial de fl. 32. (...) Diante disso e a fim de evitar prejuízo à União, entendo que a tutela deve ser concedida parcialmente, para assegurar à autora 1/3 (um terço) da pensão por morte instituída por ANTONIO TAVARES DE CARVALHO. Considerando que a autora aceita repartir o benefício com a Srª Glória dos Santos Carvalho, entendo que não há necessidade desta integrar a lide. Registre-se que, analisando a decisão proferida na ação ordinária 2009.5752-7 (fls. 33/36), pode-se constatar que a Srª. Glória também não se opõe a ratear o benefício com a autora, pretendendo cada uma receber 50% (cinquenta por cento) da pensão do de cujus. Reputo indispensável, contudo, a presença da Srª. Maria de Jesus Silva no feito, como litisconsorte passiva necessária, vez que a suplicante pretende receber 50% (cinquenta por cento) da pensão deixada pelo instituidor do benefício, o que importa na exclusão da Srª. Maria de Jesus do rol de beneficiárias. Frente ao exposto, determino à autora que emende a inicial, promovendo a citação da Srª. MARIA DE JESUS SILVA, como litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Emenda em via suficiente para a citação. Intime-se. Emendada a inicial, intime-se a União para implantar a pensão da autora, correspondente a 1/3 (um terço) do benefício por morte deixado por Antônio Tavares de Carvalho, a ser depositada na conta

4827-8, Op. 013, da Agência 904, da Caixa Econômica Federal, conforme requerido à fl. 32, no prazo de 20(vinte) dias, prazo esse razoável para que a ré movimente, com êxito, a máquina burocrática. Apense-se o presente feito à ação ordinária 2009.82.00.5752-7.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 98.0000150-6 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 459/460), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

46 - 2003.82.00.006576-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANALICE MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS). Cuida-se de execução promovida pela UNIÃO, referente à verba sucumbencial arbitrada em seu favor, na sentença proferida no presente feito, que julgou improcedente o pedido formulado por ANALICE MATIAS DE ARAÚJO e OUTROS. Proposta a execução dos referidos honorários, os autores, ora executados, Laís Patriota da Silva, Rúbia Marinho Costa Salles, Analice Matias de Araújo, Cícero Caldas Neto, Hildebrando Souza Rodrigues, Ricardo Correia de Miranda Henriques e Luis Carlos Soares Cavalcante, efetuaram o pagamento do valor executido. Do exposto, declaro extinta a execução em relação aos referidos executados, devendo prosseguir quanto a MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO. Convertam-se em renda da União/ (GRU - Código 13905-0) os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para as correções nos assentamentos cartorários. Oportunamente, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande/PB para penhora do bem indicado pela União (fl. 376/377). P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2007.82.00.008396-7 FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, MARIA DA GUIA PEREIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para, em atribuição de termo final à liminar antecipatória, determinar que ré mantenha a autora na Zona Eleitoral desta Capital até 20 de outubro de 2009. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca e da norma que impõe compensação (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comunicando-lhe o teor do dispositivo desta sentença.

48 - 2008.82.00.001099-3 LAURINETE MOREIRA VANDERLEI E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ARIOSVALDO DIAS CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2008.82.00.001387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IEMIRTON PEREIRA DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 45).P.

50 - 2008.82.00.010129-9 RAIMUNDO FERNANDES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

51 - 2009.82.00.006292-4 JOSEFA LUIZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que formulou requerimento administrativo de pensão em seu favor, junto ao INSS, para que reste comprovado o interesse de agir.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-26
 ADALGISA LORDÃO BARBOSA-17
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,19
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-36,39
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-18
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-3,4
 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-32

ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3,4,5,6,7
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-42,43
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-46
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,45
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-36
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3,4,5,31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,38,51
 CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-31
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,20
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-27
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-46
 EDSON LUCENA NERI-48
 EDUARDO BRAGA FILHO-39
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-50
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-25
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-29
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-45
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-45
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-34
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,49
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14,15,22, 26,27,28,30,32,33,34,37
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-13
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-48
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-25
 GILVANDRO ASSIS NETO-34
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,38,51
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15
 IRANILDO GOMES DA SILVA-40
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,4,5
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8,9
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-45
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-31
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
 JALDELENI REIS DE MENESES-3,4,5,6,7
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-47
 JOAO FERREIRA DE LIMA-21
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-45
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-31
 JOAO SOUZA DA SILVA-40
 JONACY FERNANDES ROCHA-17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,4,6,7
 JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-5
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-31,47
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSE CANDIDO DA SILVA-40
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-14
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-8
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-29
 JOSE ROCHA LUCENA-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,20
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-23
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-31
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-10
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,51
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-25
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-41
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,24,38
 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-33
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-31
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-51
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-35
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-31
 MARCO ANTONIO ALCOFORADO-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,25
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42,43
 MARIA DA GUIA PEREIRA-47
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-21
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-44
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-30
 MARIA FERREIRA DE SA-19,35
 MARIO FARACO SERRANO-32
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-34
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-34
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-37
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3,4,5
 MUCIO SATIRO FILHO-41
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,25
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-10
 ORLANDO GONCALVES LIMA-44
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-31
 PAULO GUEDES PEREIRA-8,9,41
 PAULO LEITE DA SILVA-31
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,41
 RAISSA DE SENA XAVIER-31
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-18
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3,4,5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-45
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-36
 SABRINA PEREIRA MENDES-41
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-34
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3,4,5
 SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-40
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9
 SUELEN ROSSANEZ-37
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,18,50
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-30
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-31
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-47
 VALTER DE MELO-16,38,51
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-41

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 02/2009

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo servidor Ângelo Fabiano Farias da Costa, Analista Judiciário (área judiciária – Especialidade Executante de Mandados), através do Ato nº 409, de 24 de setembro de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 25/setembro/2009, p. 51, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público que servidores lotados na Sede e na Subseção Judiciária de Sousa (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

| Nº VAGAS | CARGO | UNIDADE |
|----------|--|----------------|
| 01 (uma) | ANALISTA JUDICIÁRIO (área judiciária – Especialidade Executante de Mandados) | CAMPINA GRANDE |

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 28 de setembro de 2009.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000382-7/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/09/2009

PROCESSO
 00.0011689-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CAMARA

INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO CAMARA
 CDA 32918864

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.º.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara